



**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 10 DE MARÇO DE 2021
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 2047-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 10 DE MARÇO DE 2021
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. Objeto	3
2. Convocação da Assembleia Geral	5
3. Documentos à Disposição dos Acionistas	6
4. Local da Assembleia Geral	6
5. Participação na Assembleia Geral	6
6. Boletim de Voto à Distância	7
7. Regras para Instalação da Assembleia Geral	10
8. Maioria para Aprovação das Matérias	11
9. Ata da Assembleia Geral	11
10. Análise das Matérias a serem Submetidas à Assembleia	12
11. Conclusão	18
ANEXO I	19
ANEXO II	31
ANEXO III	38
ANEXO IV	40

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 2047-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021**

Senhores acionistas,

A administração da **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.955, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código (ticker) “PDGR3” (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta (“Proposta” ou “Proposta da Administração”) a ser submetida à deliberação da assembleia geral extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, em 10 de março de 2021, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral”).

1. Objeto

O objeto desta Proposta é a apresentação das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, em conformidade com a respectiva ordem do dia, a saber (“Ordem do Dia”):

- (i) em cumprimento ao plano de recuperação judicial (“Plano”) e seu respectivo aditamento (“Aditamento”), apresentados pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, aprovados pelos credores concursais e

homologados pelo juízo competente, no âmbito do processo de nº 1016422-34.2017.8.26.0100, o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), mediante emissão para subscrição privada de 48.048.661 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Proposta da Administração (“Aumento de Capital”). O capital social da Companhia passará de R\$ 5.044.270.139,49 (cinco bilhões, quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 5.346.015.730,57 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). O Aumento de Capital ocorrerá mediante a capitalização de créditos detidos em face da Companhia de titularidade dos Credores Quirografários, Credores ME/EPP e Credores Trabalhistas, tais como definidos no Plano e no Aditamento, que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, conforme estabelecido no Plano e Aditamento. Nos termos do art. 171, § 2º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso aos acionistas comunicando a aprovação do Aumento de Capital. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, § 2º da Lei das S.A., não se aplicando, neste caso, o art. 171, § 7º, por ser incompatível com a natureza do Aumento de Capital;

- (ii) emissão, como vantagem adicional aos Credores Trabalhistas que optaram por subscrever as ações objeto do Aumento de Capital, conforme previsto na cláusula 4.2.4 do Aditamento (“Credor Trabalhista – Opção D”), de 1 (um) bônus de subscrição para cada Credor Trabalhista – Opção D, ao preço de exercício de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada nova ação decorrente do

exercício do bônus de subscrição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de emissão das ações emitidas no Aumento de Capital, nos termos do Anexo 1.1.5 do Aditamento (“Bônus de Subscrição”). Cada Bônus de Subscrição dará ao Credor Trabalhista – Opção D o direito adicional de subscrever ações de emissão da PDG correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do crédito trabalhista convertido no Aumento de Capital;

- (iii) aumento do limite do capital autorizado da Companhia para até 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens anteriores.

2. Convocação da Assembleia Geral

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua ordem do dia. Adicionalmente, referido edital de convocação será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.ri.pdg.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores (internet).

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede. A Companhia, no entanto, realizou a publicação do anúncio de convocação e disponibilizou os documentos aplicáveis com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, nos termos detalhados no item 3 a seguir.

3. Documentos à Disposição dos Acionistas

A Administração da Companhia, em atendimento ao disposto na ICVM 481 e na ICVM 480, colocou à disposição dos Senhores Acionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) boletim de voto à distância; e
- (ii) a presente Proposta da Administração, com seus respectivos anexos.

Os documentos referidos nesta Proposta e os demais previstos na Lei das S.A. e na ICVM 481 foram apresentados nesta data à CVM por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, nos termos da ICVM 481, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social e na página eletrônica da Companhia (<http://www.pdg.com.br/ri>), assim como nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

4. Local da Assembleia Geral

Nos termos do art. 124, §2º-A da Lei das S.A. e no art. 4º, §3º da ICVM 481, a Assembleia Geral será realizada exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia.

5. Participação na Assembleia Geral

As regras relativas aos documentos que devem ser apresentados e aos procedimentos para participação na Assembleia Geral estão descritas de forma detalhada no Edital de Convocação, divulgado na presente data, o qual se encontra à disposição dos acionistas na sede social e na página eletrônica da Companhia (<http://www.pdg.com.br/ri>), assim como nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

6. Boletim de Voto à Distância

Em atendimento ao art. 21-A, §2º, da ICVM 481/09, foi disponibilizado pela Companhia, na página da Companhia (www.ri.pdg.com.br), na página da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, boletim de voto à distância, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os Acionistas que desejarem manifestar seus votos por meio do boletim de voto à distância na Assembleia Geral deverão preencher todos os campos do boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

6.1 Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido, os senhores Acionistas deverão enviar os boletins de voto à distância devidamente assinados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente para o endereço eletrônico ri@pdg.com.br, os seguintes documentos:

- (i) uma via digitalizada do boletim de voto à distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais;
- (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, consoantes os requisitos previstos no item 5 acima.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 3 de março de 2021, inclusive, nos termos do art. 21-B, da ICVM 481/09.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, em até 3 (três) dias contados do recebimento do boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado acima: (i) o recebimento do boletim, bem como se o boletim e eventuais

documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do art. 21-U da ICVM 481/09, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto à distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

6.2 Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481, além do envio do boletim de voto à distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto à distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto à distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até 3 de março de 2021, inclusive. As instruções de preenchimento de boletins de voto à distância recebidas após tal data serão desconsideradas.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia. Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto à distância, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Acionistas que possuam ações da Companhia custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante) devem enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, caso no qual o voto exercido será sempre considerado pela quantidade total de ações do referido acionista.

6.3 Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do art. 21-W da ICVM 481/09;
- (ii) conforme determinado pelo art. 21-S da ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

- (iii) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (iv) conforme previsto no art. 21-X da ICVM 481/09, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. Regras para Instalação da Assembleia Geral

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Em caráter excepcional, a assembleia geral convocada extraordinariamente para deliberar a respeito da reforma do estatuto social somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, nos termos do art. 135 da Lei das S.A. Caso o quórum não seja atingido em primeira convocação, poderá ser instalada em segunda convocação com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto, conforme edital a ser oportunamente publicado.

Tendo em vista que na ordem do dia as matérias a serem deliberadas exigem a reforma do estatuto social da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

8. Maioria para Aprovação das Matérias

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções. Visto que as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estão sujeitas à maioria especial prevista em lei, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. Ata da Assembleia Geral

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., art. 130, *caput*), sendo certo ainda que os acionistas que tenham registrado suas presenças no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia serão considerados presentes e assinantes da ata nos termos do Art. 21-V da ICVM 481. Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., art. 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., art. 130, § 1.º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação (Lei das S.A., art. 135, § 1.º; artigo 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado

pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., art. 130, § 2.º).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

10. Análise das Matérias a serem Submetidas à Assembleia

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

- (i) *em cumprimento ao plano de recuperação judicial (“Plano”) e seu respectivo aditamento (“Aditamento”), apresentados pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, aprovados pelos credores concursais e homologados pelo juízo competente, no âmbito do processo de nº 1016422-34.2017.8.26.0100, o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), mediante emissão para subscrição privada de 48.048.661 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Proposta da Administração (“Aumento de Capital”). O capital social da Companhia passará de R\$ 5.044.270.139,49 (cinco bilhões, quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 5.346.015.730,57 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). O Aumento de Capital ocorrerá mediante a capitalização de créditos detidos em face da Companhia de titularidade dos Credores Quirografários, Credores ME/EPP e Credores Trabalhistas, tais como definidos no Plano e no Aditamento, que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, conforme estabelecido no Plano e no Aditamento. Nos termos do art. 171, § 2º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das*

ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso aos acionistas comunicando a aprovação do Aumento de Capital. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, § 2º da Lei das S.A., não se aplicando, neste caso, o art. 171, § 7º, por ser incompatível com a natureza do Aumento de Capital;

A Administração da Companhia propõe o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos) mediante emissão para subscrição privada de 48.048.661 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da PDG, pelo preço de emissão por ação de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

O Aumento de Capital é um dos meios de recuperação previstos no plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico (“Grupo PDG”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2017 (“Plano”), e no seu respectivo aditamento, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2020 (“Aditamento”), ambos homologados pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo em decisões publicadas em 18.12.2017 (“Homologação Judicial do Plano”) e 16.12.2020 (“Homologação Judicial do Aditamento”), no âmbito do processo de nº 1016422-34.2017.8.26.0100. A aprovação da operação é condição fundamental para a implementação do Plano e do Aditamento e representa um passo essencial para o sucesso da recuperação judicial do Grupo PDG e manutenção de sua normalidade operacional. O Plano e o Aditamento foram disponibilizados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET pela Companhia em 30.11.2017 e 16.12.2020, respectivamente.

O Aumento de Capital se dará mediante capitalização de créditos detidos em face da Companhia de titularidade dos credores das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, respectivamente, tais

como definidos no Plano e no Aditamento) que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano e no Aditamento.

Nos termos do art. 171, §§2º e 4º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso aos acionistas comunicando a aprovação do aumento de capital mediante capitalização de créditos. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, §2º da Lei das S.A., não se aplicando, neste caso, o art. 171, §7º, por ser incompatível com a natureza deste Aumento de Capital. A entrega das novas ações e/ou do dinheiro decorrente do exercício do direito de preferência dos acionistas aos credores concursais que validamente optaram por essa modalidade representará o pagamento da dívida da Companhia perante tais credores, que conferirão quitação à Companhia.

Informações detalhadas sobre a proposta de Aumento de Capital, na forma prevista na ICVM 481, são apresentadas no **Anexo I** a esta proposta, em atendimento às informações exigidas pelo art. 14 e Anexo 14 da ICVM 481.

(ii) *emissão, como vantagem adicional aos Credores Trabalhistas que optaram por subscrever as ações objeto do Aumento de Capital, conforme previsto na cláusula 4.2.4 do Aditamento (“Credor Trabalhista – Opção D”), de 1 (um) bônus de subscrição para cada Credor Trabalhista – Opção D, ao preço de exercício de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada nova ação decorrente do exercício do bônus de subscrição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de emissão das ações emitidas no Aumento de Capital, nos termos do Anexo 1.1.5 do Aditamento (“Bônus de Subscrição”). Cada Bônus de Subscrição dará ao Credor Trabalhista – Opção D o direito adicional de subscrever ações de emissão da PDG correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do crédito trabalhista convertido no Aumento de Capital;*

A emissão dos Bônus de Subscrição é um dos meios de recuperação previstos no Aditamento, aplicável ao pagamento dos Credores Trabalhistas – Opção D, nos termos da cláusula 4.2.4 do Aditamento. A aprovação da emissão dos Bônus de Subscrição é condição para a reestruturação dos créditos trabalhistas antes referidos, sendo fundamental para o sucesso da recuperação judicial do Grupo PDG. O Aditamento foi disponibilizado no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET pela Companhia em 16.12.2020.

Os Bônus de Subscrição terão as seguintes características:

- (a) Quantidade de Bônus: será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição para cada Credor Trabalhista – Opção D, totalizando 3 (três) Bônus de Subscrição, tendo em vista que 3 (três) credores trabalhistas optaram por essa modalidade de pagamento, nos termos do Aditamento;
- (b) Valor da Emissão: o Bônus de Subscrição é emitido sem valor, uma vez que será atribuído como vantagem adicional aos Credores Trabalhistas – Opção D;
- (c) Série: emitidos em uma única série;
- (d) Quantidade de Ações: cada Bônus de Subscrição conferirá ao Credor Trabalhista – Opção D o direito adicional de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo crédito;
- (e) Vencimento: o Bônus de Subscrição será válido pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da sua emissão, que ocorrerá na data em que as ações objeto do Aumento de Capital forem entregues aos Credores Trabalhistas – Opção D (“Data de Vencimento”). O Bônus de Subscrição que não for devidamente exercido até a Data de Vencimento perderá automaticamente a sua eficácia, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, e será extinto de pleno direito;
- (f) Prazo e Forma de Exercício: os Credores Trabalhistas – Opção D que tiverem optado pelo recebimento de Bônus de Subscrição poderão exercer o direito previsto no Bônus de Subscrição até a Data de Vencimento, sob pena de

cancelamento. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, no último dia útil de cada mês, observados os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a partir de sua emissão até a Data de Vencimento, a exclusivo critério do titular, sendo que o Credor Trabalhista – Opção D deverá manifestar a sua intenção por meio da solicitação de exercício a ser efetuada por escrito à Companhia. Considerando que os Bônus de Subscrição são emitidos no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo PDG para cumprimento de obrigação prevista no Aditamento, é condição essencial ao exercício do Bônus de Subscrição que ele seja feito pelo Credor Trabalhista – Opção D a quem referido título foi originalmente atribuído;

- (g) Forma e Emissão: o Bônus de Subscrição será emitido na forma de certificado, conforme previsto no Aditamento, que será disponibilizado no momento em que as ações objeto do Aumento de Capital forem entregues aos Credores Trabalhistas – Opção D;
- (h) Direito de Preferência: o direito de preferência para subscrição do Bônus de Subscrição previsto nos termos dos arts. 77, parágrafo único, e 171, §3º da Lei das S.A. será assegurado aos acionistas da PDG na data de emissão de referidos títulos, de forma proporcional às respectivas participações no capital social da PDG, já consideradas as ações que forem subscritas no Aumento de Capital, emitidas em favor do Credor Trabalhista – Opção D;
- (i) Preço de Exercício: o preço de exercício do Bônus de Subscrição é de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada ação decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente da B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021, em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei das S.A. e ao previsto no Aditamento, observada a quantidade de ações emitidas (“Preço de Exercício”), devendo ser ajustado nas seguintes hipóteses:

- a. na hipótese de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento em dinheiro, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que as ações passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista, deduzindo-se o valor do provento em dinheiro líquido do Preço de Exercício, sendo a liquidação feita com títulos “ex”;
 - b. na hipótese de subscrição ou qualquer direito de preferência, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que as ações passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista, mediante a dedução do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “ex”, sendo a liquidação feita com títulos “ex”; e
 - c. na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação será feita com títulos “ex”, ajustando-se a quantidade de ações a serem emitidas no Aumento de Capital e o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações, na data em que houver a solicitação do exercício.
- (j) Subscrição e Integralização: a subscrição das ações decorrente do exercício do Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito incorporado no Bônus de Subscrição e a integralização das ações poderá ser feita em moeda corrente nacional e à vista, no ato de subscrição, ou mediante a utilização do crédito do Credor Trabalhista – Opção D, conforme aplicável;
- (k) Direitos e Vantagens das Ações decorrentes do Exercício: as ações resultantes do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição ao Credor Trabalhista – Opção D terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos, privilégios e vantagens estatutariamente atribuídos, atualmente e no futuro, às demais ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- (l) Cessão: considerando que os Bônus de Subscrição são emitidos no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo PDG, para cumprimento de obrigação prevista no Aditamento perante os Credores Trabalhistas, os Bônus de Subscrição não poderão ser cedidos, vendidos, alienados ou de qualquer outra forma

transferidos pelo Credor Trabalhista – Opção D, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Informações detalhadas sobre a proposta de emissão dos Bônus de Subscrição, na forma prevista na ICVM 481, são apresentadas no **Anexo II** a esta proposta, em atendimento às informações exigidas pelo art. 15 e Anexo 15 da ICVM 481.

(iii) aumento do limite do capital autorizado da Companhia para até 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e

Tendo em vista que o limite para aumento do capital social da Companhia independentemente de reforma estatutária e de aprovação pela assembleia geral está prestes a ser atingido, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência a eventuais processos futuros de aumento de capital da Companhia, em cumprimento às obrigações previstas no Plano e no Aditamento, a administração propõe o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, das atuais 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias para até 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias.

(iv) alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens anteriores.

Em decorrência das deliberações aprovadas nos itens (i) e (iii) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a refletir os ajustes indicados no **Anexo III** e no **Anexo IV** desta Proposta.

11. Conclusão

Assim, com base nos documentos e informações apresentados, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas da Companhia, recomendando sua integral aprovação na Assembleia Geral.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.

Pedro Bulhões Carvalho da Fonseca
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

(Informações exigidas pelo art. 14 e Anexo 14 da ICVM 481)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), mediante emissão para subscrição privada de 48.048.661 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos). Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará de R\$ 5.044.270.139,49 (cinco bilhões, quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) representado por 8.066.955 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 5.346.015.730,57 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinze mil setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), representado por 56.115.616 (cinquenta e seis milhões, cento e quinze mil seiscentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento do capital social será realizado mediante subscrição privada de novas ações por meio da capitalização de créditos detidos em face da Companhia de titularidade dos credores concursais integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, respectivamente, tais como definidos no Plano e no Aditamento) que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia. Para realizar sua opção, os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP e os Credores Trabalhistas deveriam se manifestar nos termos das cláusulas 4.4.1.3.3, 4.4.1.4.3, 4.4.1.6.2, 4.4.1.7.2 e 4.5.1.3.2 do Plano e da cláusula 4.2.5 do

Aditamento, observados os demais termos e condições previstos no Plano e no Aditamento, bem como o disposto nos Comunicados ao Mercado divulgados em 16.10.2020 e 18.12.2020.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital é fundamental para a implementação do Plano e do Aditamento, especialmente porque viabilizará a reestruturação dos créditos concursais dos credores integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente elegerem essa modalidade de pagamento, nos termos previstos nas cláusulas 4.4.1.3.3, 4.4.1.4.3, 4.4.1.5.3, 4.4.1.6.2, 4.4.1.7.2 e 4.5.1.3.2. do Plano e cláusulas 4.2.1 e 4.2.4 do Aditamento.

Assim, além de representar um passo fundamental para garantir o cumprimento do Plano e do Aditamento maciçamente aprovados pelos credores, o Aumento de Capital é etapa essencial para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da Companhia, preservando a continuidade de suas atividades e a manutenção da normalidade operacional.

O valor do Aumento de Capital, de R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), corresponde à soma dos valores indicados na lista de credores para os créditos concursais integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente exercerem essa modalidade de pagamento, nos termos convencionados no Plano e no Aditamento, considerando a incidência de juros e correção monetária sobre o valor dos créditos classe III e IV correspondente à Taxa Referencial a partir da data do pedido de recuperação judicial do Grupo PDG (“Data do Pedido”) até a data da assembleia geral de acionistas que aprovar o Aumento de Capital, e considerando a incidência de correção monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o valor dos créditos classe I, desde a Data do Pedido até a data da assembleia geral de acionistas que aprovar o Aumento de Capital, conforme previsto nas cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.4.4 do Aditamento. Para fins de esclarecimento, a lista de credores é a relação de credores do Grupo PDG elaborada pelo administrador judicial. A lista de credores está disponível nos autos digitais do processo de recuperação judicial nº 1016422-34.2017.8.26.0100, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/>.

A efetiva entrega das novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital e/ou dos recursos decorrentes do eventual exercício do direito de preferência pelos acionistas, a estes

assegurado nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A., representará o pagamento da dívida existente perante os credores concursais que validamente optaram por essa modalidade de pagamento, que conferirão à Companhia ampla, geral e irrestrita quitação.

A efetivação do Aumento de Capital está sujeita ao cumprimento das seguintes condições, previstas nas cláusulas 1.6.23 do Plano e 1.1.6 do Aditamento: (i) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Aditamento ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; (ii) inexistência de emissão, promulgação, aplicação ou despacho de lei, decisão ou ordem proferida por qualquer autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal, incluindo tribunal arbitral ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no Plano, mesmo que em caráter provisório; e (iii) a aprovação do Aumento de Capital pela Assembleia Geral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Aditamento.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal opinou favoravelmente sobre os termos do Aumento de Capital em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2021, cuja ata está disponível na página eletrônica da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Tendo em vista que se trata de aumento de capital mediante capitalização de créditos, o valor do Aumento de Capital será completamente integralizado com os créditos concursais detidos em face da Companhia pelos credores integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente elegerem essa modalidade de pagamento nos termos previstos no Plano e no Aditamento.

Os recursos provenientes de eventual exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Companhia serão entregues ao titular dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A.

Dessa forma, a efetiva entrega das novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital e/ou do dinheiro decorrente do exercício do direito de preferência pelos acionistas, a estes assegurado nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A., representará o pagamento da dívida existente perante os credores concursais que validamente optaram por essa modalidade de pagamento, que conferirão à Companhia ampla, geral e irrestrita quitação.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 48.048.661 (quarenta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações ordinárias da Companhia emitidas em decorrência do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição de ações será particular, decorrente da capitalização de créditos.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

As novas ações ordinárias a serem emitidas no aumento de capital poderão ser subscritas pelos atuais acionistas da Companhia mediante exercício do direito de preferência ou, caso não seja exercido o direito de preferência por nenhum acionista da Companhia ou seja exercido parcialmente, a totalidade ou o restante das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia em decorrência do Aumento de Capital, conforme o caso, serão subscritas pelos credores da Companhia que validamente elegerem essa modalidade de pagamento nos termos previstos no Plano e no Aditamento.

Assim, até o momento da presente Proposta, não é possível antecipar quais acionistas ou credores da Companhia exercerão seus respectivos direitos de preferência e/ou subscreverão novas ações e nem a quantidade de ações que serão subscritas por tais acionistas e/ou credores.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão das ações, tal como estabelecido no Plano e no Aditamento, será equivalente à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, §1º, inciso III da Lei das S.A.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações ordinárias de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Não haverá destinação de parcela do preço de emissão à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Conforme descrito no item 3 acima, o Aumento de Capital é meio de recuperação judicial previsto no Plano e no Aditamento, necessário à reestruturação de determinados créditos concursais da Companhia. A efetivação do Aumento de Capital viabilizará o pagamento da dívida existente perante os credores concursais que validamente optaram por essa modalidade de pagamento, sendo outorgada à Companhia de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação dos créditos concursais em questão.

Dessa forma, a Administração da Companhia entende que o Aumento de Capital é fundamental para a implementação do Plano da Companhia e das demais sociedades integrantes do seu grupo econômico e do seu respectivo Aditamento, permitindo a

equalização de seu passivo perante os referidos credores concursais, o fortalecimento da sua estrutura de capital e a persecução de seu soerguimento econômico-financeiro. Por essas razões, a administração acredita que o Aumento de Capital poderá gerar efeitos positivos para a totalidade dos seus acionistas, incluindo aqueles que não optarem por exercer seu direito de preferência.

O preço de emissão do Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, tendo em vista que: (a) o preço proposto para a emissão das novas ações foi fixado nos termos do art. 170, § 2º, inciso III da Lei das S.A., com base em média ponderada da cotação em mercado das ações ordinárias da Companhia, conforme descrito no item “i” a seguir; (b) será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, § 2º da Lei das S.A.; e (c) o Aumento de Capital tem como objetivo viabilizar a implementação do Plano do Grupo PDG e, conseqüentemente, a equalização do passivo, o fortalecimento da estrutura de capital e o soerguimento econômico-financeiro da Companhia.

Como o Aumento de Capital se dará por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem da operação, a diluição dos acionistas somente ocorrerá se estes deixarem de exercer seus respectivos direitos de preferência.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão das ações será equivalente à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, §1º, III da Lei das S.A.

A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada de cotação de mercado das ações é um critério objetivo, que também leva em conta a liquidez das ações de emissão da Companhia, refletindo de maneira justa e adequada o valor das ações. Ademais, o valor da cotação de mercado das ações resulta da lógica da oferta e demanda que, ainda que

indiretamente, já reflete o juízo que os investidores fazem sobre as perspectivas de rentabilidade da Companhia e o valor de patrimônio líquido da ação.

Nos termos do Plano e do Aditamento, o valor do Aumento de Capital, de R\$ 301.745.591,08 (trezentos e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), corresponde à soma dos valores indicados na lista de credores para os créditos concursais integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente exerceram essa modalidade de pagamento nos termos do Plano e do Aditamento, considerando incidência de juros e correção monetária sobre o valor dos créditos classe III e IV correspondente à Taxa Referencial a partir da Data do Pedido até a data da assembleia geral de acionistas que aprovar o Aumento de Capital, e considerando a incidência de correção monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o valor dos créditos classe I, desde a Data do Pedido até a data da assembleia geral de acionistas que aprovar o Aumento de Capital, conforme previsto nas cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.4.4 do Aditamento.

Dessa forma, o número de ações emitidas no âmbito deste Aumento de Capital foi calculado levando em consideração (i) o preço de emissão das ações, fixado a partir do critério estabelecido no art. 170, §1º, inciso III da Lei das S.A. e (ii) o valor do aumento de capital equivalente à soma do valor dos créditos correspondentes aos credores que tiverem validamente optado pela capitalização de créditos como forma de pagamento nos termos do Plano e do Aditamento.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão foi fixado com base na média ponderada do valor de mercado das ações da Companhia, conforme item 5(i) acima, sem aplicação de ágio ou deságio.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão das ações a serem emitidas foi fixado

com base nas médias da cotação de mercado das ações ordinárias da Companhia, conforme item 5(i) acima.

I. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Ano	Mínima	Média	Máxima
2018	R\$ 3,90	R\$ 12,83	R\$ 23,20
2019	R\$ 4,46	R\$ 6,35	R\$ 11,40
2020	R\$ 2,78	R\$ 4,70	R\$ 8,80

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Trimestre	Mínima	Média	Máxima
4º trimestre 2018	R\$ 3,90	R\$ 9,92	R\$ 14,60
1º trimestre 2019	R\$ 7,15	R\$ 8,21	R\$ 11,40
2º trimestre 2019	R\$ 4,46	R\$ 5,75	R\$ 7,50
3º trimestre 2019	R\$ 4,82	R\$ 5,98	R\$ 7,05
4º trimestre 2019	R\$ 4,92	R\$ 5,51	R\$ 7,39
1º trimestre 2020	R\$ 2,78	R\$ 6,51	R\$ 8,80
2º trimestre 2020	R\$ 3,07	R\$ 3,94	R\$ 5,46
3º trimestre 2020	R\$ 3,70	R\$ 4,42	R\$ 5,59
4º trimestre 2020	R\$ 3,43	R\$ 3,90	R\$ 4,30

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Mês	Mínima	Média	Máxima
ago/20	R\$ 3,98	R\$ 4,22	R\$ 4,54
set/20	R\$ 3,70	R\$ 3,90	R\$ 4,08
out/20	R\$ 3,50	R\$ 3,96	R\$ 4,30
nov/20	R\$ 3,43	R\$ 3,73	R\$ 4,03

dez/20	R\$ 3,94	R\$ 4,01	R\$ 4,14
jan/21	R\$ 3,88	R\$ 4,59	R\$ 6,00

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Data da aprovação do aumento de capital em AGE	Preço de emissão	Critério utilizado (art. 170 da Lei das S.A.)
15.03.2018	R\$ 2,35696882061338	Média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3 nos 90 (noventa) pregões antecedentes à Homologação Judicial do Plano, sem ágio ou deságio.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Considerando que os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A., caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o Aumento de Capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas.

No caso dos acionistas que optarem por não exercer o direito de preferência, a diluição potencial resultante da emissão de ações no Aumento de Capital será de 85,6244026618%.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação de Aviso aos Acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência.

Na sequência, as novas ações serão subscritas e integralizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias pelos credores concursais integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano e no Aditamento.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A., com base na participação detida pelos acionistas no encerramento do pregão da B3 na data da Assembleia Geral que deliberar sobre o Aumento de Capital.

O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação de Aviso aos Acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência.

Tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital e a atual composição acionária da Companhia, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 5,956232680113 (595,6232680113%) ações ordinárias emitidas no Aumento de Capital.

Os acionistas da Companhia que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade ou parte das novas ações a serem emitidas deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente nacional. O montante que venha a ser pago por referidos acionistas da Companhia será entregue aos titulares dos créditos capitalizados de forma proporcional às ações subscritas, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A.

Para fins de esclarecimento, caso os acionistas exerçam o direito de preferência sobre parte das ações emitidas, os credores receberão as ações remanescentes e os recursos decorrentes do exercício do direito de preferência de maneira proporcional ao valor do crédito em relação ao valor total do Aumento de Capital.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não haverá sobras, uma vez que a totalidade das ações emitidas em razão do Aumento de Capital serão subscritas pelos credores integrantes das classes I, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05 que validamente elegerem essa modalidade de pagamento nos termos previstos nas cláusulas 4.4.1.3.3, 4.4.1.4.3, 4.4.1.5.3, 4.4.1.6.2, 4.4.1.7.2 e 4.5.1.3.2. do Plano e cláusulas 4.2.1 e 4.2.3 do Aditamento. Eventuais importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A.

A esse respeito, vale ainda destacar que, conforme esclarecido pelo Colegiado da CVM por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2013/6294, o regime estabelecido no art. 171, §7º da Lei das S.A. não se aplica a aumentos de capital realizados mediante capitalização de créditos, por ser incompatível com a natureza específica dessa operação.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável, pois não há previsão de homologação parcial do aumento de capital.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

Não aplicável, pois não há realização do preço de emissão em bens.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

Não aplicável, pois não há capitalização de lucros ou reservas.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não decorre da conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não decorre de plano de opção.

ANEXO II

(Informações exigidas pelo art. 15 e Anexo 15 da ICVM 481)

1. Em caso de emissão de debêntures

Não aplicável

2. Em caso de emissão de bônus de subscrição

a. Informar o número de bônus a serem emitidos

Será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição para cada Credor Trabalhista – Opção D, totalizando 3 (três) Bônus de Subscrição, tendo em vista que 3 (três) credores trabalhistas optaram por essa modalidade de pagamento, nos termos do Aditamento. Não será admitida a entrega de frações de Bônus de Subscrição, as quais serão sempre desprezadas.

b. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A emissão do Bônus de Subscrição constitui meio de recuperação previsto no Aditamento, porque viabilizará a reestruturação dos créditos concursais dos credores integrantes da classe I do art. 41 da Lei nº 11.101/05, que validamente elegeram a opção D de pagamento, conforme prevista na cláusula 4.2.4 do Aditamento.

Além de representar passo fundamental para garantir o cumprimento do Aditamento, aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas, a emissão do Bônus de Subscrição visa a conferir vantagem adicional para os credores que elegeram livremente essa modalidade de pagamento, mitigando eventuais impactos da volatilidade do mercado acionário, em atenção às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito do pagamento, mediante entrega de ações, dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho sujeitos à recuperação judicial.

Nesse sentido, consoante convencionado no Aditamento, cada Credor Trabalhista – Opção D receberá os Bônus de Subscrição, que lhe dará o direito adicional de subscrever ações de emissão da Companhia, correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo

crédito trabalhista. O preço de exercício do Bônus de Subscrição é de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada ação decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente da B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021, em observância ao art. 170, §1º, III da Lei das S.A. e ao previsto no Anexo 1.1.5 do Aditamento.

A efetiva entrega do Bônus de Subscrição representará o pagamento da dívida existente perante os Credores Trabalhistas – Opção D, os quais, por sua vez, conferirão à Companhia ampla, geral e irrestrita quitação.

A efetivação da emissão do Bônus de Subscrição está sujeita ao cumprimento das seguintes condições, previstas na cláusula 1.17 do Aditamento: (i) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Aditamento ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; (ii) inexistência de emissão, promulgação, aplicação ou despacho de lei, decisão ou ordem proferida por qualquer autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal, incluindo tribunal arbitral ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no Plano, mesmo que em caráter provisório; e (iii) a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária para a emissão das ações no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Aditamento.

c. Informar o preço de emissão e o preço de exercício dos bônus

O Bônus de Subscrição será conferido ao Credor Trabalhista – Opção D como vantagem adicional na subscrição das ações no Aumento de Capital, na forma do art. 77 da Lei das S.A. e nos termos da cláusula 4.2.4 do Aditamento ao Plano, de modo que será emitido sem valor.

O preço de exercício do Bônus de Subscrição é de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada ação decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente da B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021,

em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei das S.A., observada a quantidade de ações emitidas, devendo ser ajustado nas seguintes hipóteses:

- a. na hipótese de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento em dinheiro, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que as ações passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista, deduzindo-se o valor do provento em dinheiro líquido do Preço de Exercício, sendo a liquidação feita com títulos “ex”;
- b. na hipótese de subscrição ou qualquer direito de preferência, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que as ações passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista, mediante a dedução do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “ex”, sendo a liquidação feita com títulos “ex”; e
- c. na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas Ações, a liquidação será feita com títulos “ex”, ajustando-se a quantidade de ações a serem emitidas no Aumento de Capital e o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações, na data em que houver a solicitação do exercício.

d. Informar o critério utilizado para determinação do preço de emissão e do preço de exercício, justificando, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O Bônus de Subscrição será emitido sem valor, uma vez que será atribuído como vantagem adicional aos Credores Trabalhistas subscritores das ações, conforme convencionado no Aditamento, como meio de recuperação e modalidade de pagamento, mitigando eventuais impactos da volatilidade do mercado acionário, em atenção às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito do pagamento, mediante entrega de ações, dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho sujeitos à recuperação judicial

O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por cada ação decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média da cotação de fechamento das ações ordinárias da

Companhia no ambiente da B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 5 de fevereiro de 2021, em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei das S.A. e ao previsto no Aditamento, sujeito a determinados ajustes acima descritos. O preço de exercício foi convencionado entre a Companhia e os seus credores, no contexto da negociação do Aditamento, adotando-se como referencial o preço de emissão das ações no Aumento de Capital. A atribuição do Bônus de Subscrição aos credores trabalhistas nos moldes previstos no Aditamento tem como objetivo conferir proteção a tais credores, mitigando os riscos de volatilidade do mercado acionário, em atenção às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito do pagamento dos créditos decorrentes da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho sujeitos à recuperação judicial. Convém destacar que o Aditamento foi aprovado pela unanimidade dos credores integrantes da classe I do art. 41 da Lei nº 11.101/05, presentes na assembleia geral de credores.

e. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A emissão do Bônus de Subscrição é meio de recuperação judicial previsto no Aditamento, necessário à reestruturação dos créditos concursais de titularidade dos Credores Trabalhistas – Opção D. A efetivação da emissão do Bônus de Subscrição viabilizará o pagamento da dívida existente perante tais credores, os quais outorgarão à Companhia de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação.

Dessa forma, a Administração da Companhia entende que a emissão do Bônus de Subscrição é fundamental para a implementação do Aditamento, permitindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo PDG perante tais credores e, ao mesmo tempo, o fortalecimento da sua estrutura de capital e a persecução de seu soerguimento econômico-financeiro. Ainda, a operação vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pela jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito do pagamento de créditos decorrentes da legislação trabalhista e de acidentes de trabalho sujeitos à recuperação judicial.

Por essas razões, a Administração tem convicção de que a emissão do Bônus de Subscrição irá gerar efeitos positivos para a totalidade dos seus acionistas, incluindo aqueles que não optarem por exercer o respectivo direito de preferência.

O preço de exercício do Bônus de Subscrição foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, tendo em vista que: (a) o preço proposto para a emissão das novas ações foi fixado nos termos do art. 170, § 1º, inciso III da Lei das S.A., com base na média ponderada da cotação em mercado das ações ordinárias da Companhia; e (b) será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A.

Além disso, deve-se ressaltar que os efeitos decorrentes do eventual aumento de capital em virtude do exercício dos Bônus de Subscrição não são materiais, tendo em vista que serão emitidos apenas 3 (três) Bônus de Subscrição que, caso venham a ser exercidos, conferirão aos seus titulares o direito de subscrição e integralização de 81.178 (oitenta e um mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 0,0014466205% do total de ações de emissão da Companhia em circulação.

f. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão e preço de exercício

Não aplicável, tendo em vista que (i) os Bônus de Subscrição serão atribuídos aos Credores Trabalhistas – Opção D como vantagem adicional na subscrição das ações do Aumento de Capital, na forma do art. 77 da Lei das S.A. e nos termos da cláusula 4.2.4 do Aditamento, de modo que será emitido sem valor; e (ii) o preço de exercício do Bônus de Subscrição foi fixado com base na média da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia, bem como em negociação livre e independente realizada entre a Companhia e os seus credores, conforme detalhado no itens 2 (c) e 2 (d) acima.

g. Informar os termos e condições a que está sujeito o exercício do bônus

O Bônus de Subscrição será válido pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da sua emissão, que ocorrerá na data em que as ações objeto do Aumento de Capital forem entregues aos Credores Trabalhistas – Opção D (“Data de Vencimento”), podendo ser exercido a qualquer tempo desde a data de sua emissão até a Data de Vencimento, a exclusivo critério do Credor Trabalhista – Opção D. O Bônus de Subscrição que não for devidamente exercido até a Data de Vencimento perderá automaticamente a sua eficácia, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, e será extinto de pleno direito.

O Bônus de Subscrição poderá ser exercido no último dia útil de cada mês, observado os procedimentos da B3, a partir de sua emissão até a Data de Vencimento, a exclusivo critério do titular, sendo que o Credor Trabalhista – Opção D deverá manifestar a sua intenção por meio da solicitação de exercício a ser efetuada por escrito à Companhia. Considerando que este Bônus de Subscrição é emitido no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo PDG, com a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações previstas no Aditamento, é condição essencial ao exercício do Bônus de Subscrição que ele seja feito pelo Credor Trabalhista – Opção D a quem referido título foi originalmente atribuído.

A subscrição das ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito incorporado no Bônus de Subscrição e a integralização das ações poderá ser feita em moeda corrente nacional e à vista, no ato de subscrição, ou mediante a utilização do crédito do Credor Trabalhista – Opção D, conforme aplicável.

Considerando que os Bônus de Subscrição são emitidos no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo PDG para cumprimento de obrigação prevista no Aditamento perante Credores Trabalhistas, o Bônus de Subscrição não poderá ser cedido, vendido, alienado ou de qualquer outra forma transferido pelo Credor Trabalhista – Opção D, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

h. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever os bônus, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito

O direito de preferência para subscrição do Bônus de Subscrição previsto nos termos dos arts. 77, parágrafo único, e 171, §3º da Lei das S.A. será assegurado aos acionistas da PDG na data de emissão de referidos títulos, de forma proporcional às respectivas participações no capital social da PDG, já consideradas as quantidades de ações que forem subscritas no Aumento de Capital, emitidas em favor do Credor Trabalhista – Opção D.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição do Bônus de Subscrição será particular.

j. Informar as matérias cuja definição poderá ser delegada ao conselho de administração

Não haverá delegação ao Conselho de Administração no que se refere à presente proposta de emissão dos Bônus de Subscrição.

k. Informar o mercado secundário em que os bônus serão negociados, se for o caso

O Bônus de Subscrição não será negociado no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e não poderá ser cedido, vendido, alienado ou de qualquer outra forma transferido pelos Credor Trabalhista – Opção D.

l. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes do exercício do bônus de subscrição

As ações resultantes do exercício do direito conferido pelo Bônus de Subscrição ao Credor Trabalhista – Opção D terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos, privilégios e vantagens estatutariamente atribuídos, atualmente e no futuro, às demais ações ordinárias de emissão da Companhia.

m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

A diluição potencial provocada pelo aumento de capital decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição será de 0,144662049%.

ANEXO III

(Informações exigidas pelo art. 11 da ICVM 481)

A reforma do Estatuto Social da Companhia tem o objetivo de refletir **(i)** o aumento do capital social nos termos expostos no **Anexo I** desta Proposta, que passará a ser de R\$ 5.346.015.730,57 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 56.115.616 (cinquenta e seis milhões, cento e quinze mil seiscientos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(ii)** o aumento do limite do capital autorizado para até 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias.

A tabela a seguir resume as alterações propostas:

Redação anterior	Dispositivo alterado	Objetivo da alteração
Art. 7º, <i>caput</i> – <i>Capital</i> . O capital social da Companhia é de R\$ 5.044.270.139,49 (cinco bilhões, quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 8.066.955 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentas e cinquenta e cinco) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Art. 7º, <i>caput</i> – <i>Capital</i> . O capital social da Companhia é de R\$ 5.346.015.730,57 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.115.616 (cinquenta e seis milhões, cento e quinze mil, seiscientos e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A alteração visa refletir o aumento do capital social realizado nos termos expostos no Anexo I desta Proposta.

<p>Art. 7º, § 2º - <i>Capital Autorizado</i>. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias. Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.</p>	<p>Art. 7º, § 2º - <i>Capital Autorizado</i>. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias. Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.</p>	<p>A alteração visa refletir o aumento do limite do capital autorizado nos termos previstos nesta Proposta.</p>
---	--	---

ANEXO IV

(Novo Estatuto Social, destacando as alterações propostas)

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação
Judicial
Companhia Aberta**

CNPJ n.º 02.950.811/0001-89
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação.* A PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - *Novo Mercado da BM&FBOVESPA.* Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 3º - *Prevalência.* As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Art. 4º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre o endereço da sede da Companhia, podendo livremente alterá-lo, desde que respeitados os limites de cidade e estado estabelecidos no *caput*.

Art. 5º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto: (a) participação em outras sociedades que atuem no setor imobiliário, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por

meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes no setor imobiliário; (b) prestação de serviços de cobrança de recebíveis; (c) aquisição de imóveis para a renda; (d) aquisição de imóveis para incorporação imobiliária; e (e) incorporação imobiliária.

Art. 6º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 7º - *Capital*. O capital social da Companhia é de R\$ ~~5.044.270.139,49~~ ~~5.346.015.730,57~~ (cinco bilhões, ~~trezentos~~ e quarenta e ~~quatro~~ ~~seis~~ milhões, ~~duzentos e setenta~~ ~~quinze~~ mil, ~~ento~~ ~~setecentos~~ e trinta ~~e nove~~ reais e ~~quarenta e nove~~ ~~cinquenta e sete~~ centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~8.066.955~~ ~~56.115.616~~ (~~oito~~ ~~cinquenta e seis~~ milhões, ~~sessenta~~ ~~cento~~ e ~~seis~~ ~~quinze~~ mil, ~~novecentas~~ ~~seiscentas~~ e ~~cinquenta e cinco~~ ~~dezesseis~~) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de ~~5~~14.000.000 (~~cinco~~ ~~quatorze~~ milhões) ações ordinárias. Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Compra de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

§7º - *Acionista Omissor*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Art. 8º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 9º - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor econômico da Companhia, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral. O valor de patrimônio líquido será o utilizado na hipótese em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - *Assembleia Geral*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com o reconhecimento de firma do outorgante.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação. O acionista que comparecer à assembleia e apresentar a documentação exigida não será impedido de participar da assembleia geral.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§4º - A aprovação das seguintes operações pela Assembleia Geral terá sua eficácia condicionada a ratificação pela maioria dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:

I - aprovação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; e

II - a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou qualquer valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art. 11 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores*. A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado e assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, também mediante assinatura do respectivo termo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º - *Acumulação de Cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - *Composição*. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 1 (um) ano, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e assim expressamente declarados na ata da Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

§3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§4º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§5º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 13 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Art. 14 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quórum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial, por operação isolada;
- k) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário);
- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;

n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;

o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;

p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que o investimento na sociedade, acordo ou consórcio em questão represente um investimento para a Companhia de valor superior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia;

q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;

r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário), sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

s) alienar bens do ativo permanente;

t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

u) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta

pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Operações, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Gente e Gestão, o Diretor de Serviços Compartilhados, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até dois Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; (c) estabelecer os critérios e elaborar as propostas para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (d) supervisionar todas as atividades da Companhia; (d) coordenar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões, sempre que necessários; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Vice-Presidente Financeiro*. Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia e de suas controladas; (b) a administração das seguintes áreas da Companhia e de suas sociedades controladas: controladoria, contabilidade e gestão tributária e fiscal; (c) a gestão do endividamento e capitalização da Companhia; (d) planejar, formular e projetar o fluxo de caixa da Companhia e de suas sociedades controladas; (e) administrar a área de tesouraria da Companhia e das sociedades controladas; e (f) estruturar, negociar e acompanhar o crédito imobiliário em cada um dos projetos imobiliários no qual a Companhia e as sociedades controladas participem; e (g) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo toda e qualquer atividade de competência do Diretor Presidente que se faça necessária aos interesses sociais, conforme previsto neste Estatuto.

§7º - *Diretor Vice Presidente de Operações*. Ao Diretor Vice Presidente de Operações compete: (a) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos; (b) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas; (c) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros; (d) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras; e (e) gestão da área de urbanismo.

§8º - *Diretor de Relações com Investidores*. Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) divulgar e comunicar à CVM e à BM&FBOVESPA, sempre que se fizer necessário, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§9º - *Diretor de Gente e Gestão*. Ao Diretor de Gente e Gestão compete: (a) Definir políticas, diretrizes e processos relacionados a Recursos Humanos e Gestão dos colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) garantir que as políticas e os processos de remuneração da Companhia, para remuneração fixa, variável e de longo prazo sejam competitivos; (c) realizar a gestão de benefícios da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) gerir as relações sindicais e trabalhistas em conexão com os colaboradores da Companhia e sociedades controladas; (e) elaborar e disponibilizar aos colaboradores programas de capacitação, desenvolvimento e retenção de pessoas; (f) disseminar cultura organizacional, com processo de comunicação interna e engajamento de todos os colaboradores; e (g) oferecer sistemas de gestão com base em desenho de processos, acompanhamento de indicadores e gestão da rotina, a fim de apoiar o atingimento de objetivos das áreas.

§10º - *Diretor de Serviços Compartilhados*. Compete ao Diretor de Serviços Compartilhados as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) coordenar e executar as atividades relativas ao departamento de pessoal da Companhia e de suas controladas; (c) formular, coordenar e executar as atividades de Tecnologia da Informação e Telecomunicações; (d) coordenar e executar as atividades de contas a receber, contas a pagar, tesouraria, contábil e fiscal; e (e) formular, coordenar e executar as atividades administrativas da Companhia e de suas controladas.

§11º - *Diretor Jurídico*. Ao Diretor Jurídico compete: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos da Companhia e de suas controladas; (b) acompanhar as matérias relacionadas à regulamentação de companhias abertas; (c) coordenar a elaboração e revisão dos contratos da Companhia e de suas controladas; (d) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas; e (e) acompanhar e auxiliar o Diretor de Relações com Investidores nos assuntos relacionados ao registro da Companhia, emissões de valores mobiliários, ofertas públicas e demais atividades sujeitas a regulamentação pela CVM.

§12º - *Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional*. Compete ao Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) formular, coordenar e executar as atividades relativas ao marketing institucional da Companhia; (c) formular, coordenar e executar as atividades de relacionamento com imprensa da Companhia; e (d) e outras relacionadas a atividade.

Art. 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- i) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;

k) aprovar a concessão de quaisquer formas de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, garantindo obrigações próprias ou de terceiros;

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e

m) aprovar a emissão, pela Companhia, de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo único - Manifestação. A eficácia dos atos acima não dependerá de deliberação em reunião de diretoria quando executada ou assinada diretamente por um dos membros da Diretoria.

Art. 19 - *Representação da Companhia.* Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados

(a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou ainda (c) por 1 (um) procurador, separadamente, ou 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos, conforme especificado em instrumentos de mandato outorgados por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou separadamente.

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.* Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.* A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Art. 20 - *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas

outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 21 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76.

Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 24 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 25 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 26 - *Participação de Administradores*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes

determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores da participação nos lucros.

Art. 27 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29 - *Alienação de Controle*. A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único - A oferta pública mencionada no caput desta cláusula será também exigida: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 30 - *Obrigações Decorrentes da Aquisição de Controle por Aquisições Sucessivas*. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 29 acima; e (ii) pagar, nos

termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 31 - *Registro de Ações* - Termo de Anuência. A Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle, ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 32 - *Acordo de Acionistas*. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no caput do artigo 31 acima.

§1º - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

Art. 33 - *Oferta decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta*. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de

decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Art. 34 - *Escolha do Responsável pela Determinação do Valor Econômico.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 35 - *Saída do Novo Mercado.* Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos artigos 33 e 34, acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 36 - *Saída sem Acionista Controlador.* Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 37 - *Saída em Razão de Descumprimento.* A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os artigos 33 e 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 38 - *Definições.* Para fins deste Estatuto Social, entende-se por:

“Acionista Controlador” o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Alienação do Controle da Companhia” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Grupo de Acionistas” o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

“Poder de Controle” o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e

“Valor Econômico” o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 39 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais

normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 40 - *Dissolução e Liquidação*. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X - EFICÁCIA DE DISPOSIÇÕES

Art. 41 - *Eficácia de Disposições*. As disposições contidas no Capítulo VII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro protocolado na CVM sob o nº RJ/2006-08407, de 3 de novembro de 2006.

* * *